



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2013

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 07/10/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 129 e § 5º; Altera o Artigo 136, § 2º, Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143; Altera o Artigo 144, § 3º e 4º; Altera o Artigo 153, § 2º e Renumeram os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

*TÍTULO V*  
*DAS SESSÕES DA CÂMARA*  
*CAPÍTULO I*  
*DAS SESSÕES EM GERAL*

*Art. 130 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.*

*§ 1º - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através da imprensa, oficial ou não.*

*§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:*

*I - apresente-se convenientemente trajado;*

*II - não porte arma;*

*III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;*

*IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;*

*V - atenda às determinações do Presidente.*

*§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e, evacuará o recinto sempre que julgar necessário.*

*Art. 131 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas - feiras, com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 8:00 horas e havendo um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.*

*B*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

**§ 5º - Esgotados os assuntos a serem tratados, a sessão poderá ser encerrada, independentemente de ter escoado o tempo previsto no “caput” deste artigo.**

Art. 132 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no Art. 129 e parágrafos, no que couber.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada e estas somente se realizarão, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, bem como aquelas com prazo certo para deliberação.

Art. 133 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se considerará como falta, a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da Sede da Câmara.

Art. 134 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa em geral.*

*Art. 135 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.*

*§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.*

*§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, após participar das deliberações plenárias.*

*Art. 136 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que é destinada ao Plenário.*

*§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.*

***§ 2º - Os homenageados recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo Municipal.***

*Art. 137 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para aprovação.*

*§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.*

*§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão secreta; será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.*

*§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento e bem assim as atas relativas às sessões extraordinárias.*

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

*Art. 138 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.*

*Art. 139 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Primeiro Secretário, o Presidente, havendo pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, declarará aberta a sessão, com os seguintes dizeres: "sob a proteção de Deus e em nome da liberdade e da democracia, declaro aberta a presente sessão".*

*Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos, para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.*

**Art. 140 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens encaminhados à Câmara.**

*§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia, o debate da Proposta Orçamentária, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.*

*§ 2º - No Expediente, serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.*

*§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.*

**Art. 141 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas após a sessão; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.**

*§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.*

*§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.*

*§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.*

*§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.*

*§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.*

**Art. 142 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:**





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*I - expedientes encaminhados pelo Prefeito Municipal;*

*II - expedientes oriundos de diversos;*

*III - expedientes apresentados pelos Vereadores.*

**Art. 143 - Na leitura das matérias, obedecer-se-á a seguinte ordem:**

*I - emendas à Lei Orgânica;*

*II - projetos de leis complementares;*

*III - projetos de leis ordinárias;*

*IV - projetos de decreto legislativo;*

*V - projetos de resoluções;*

*VI - requerimentos;*

*VII - indicações;*

*VIII - pareceres das Comissões;*

*IX - recursos; e*

*X - outras matérias.*

*Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas previamente pelos mesmos à Secretaria da Câmara, exceção feita aos projetos referentes à legislação orçamentária e projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente às Comissões, pela Secretaria da Câmara.*

*Art. 144 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.*

*§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que, o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará à Presidência.*

*§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.*

*§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Primeiro Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 07 (sete) minutos, para*



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*tratar de qualquer assunto de interesse público.*

**§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente.**

*§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.*

*§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente no Plenário na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e somente poderá renovar sua inscrição para o último lugar, mediante solicitação verbal à Mesa.*

*Art. 145 - Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.*

*§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de "quórum" e a sessão somente prosseguirá se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores, entendendo-se como tal, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Edilidade.*

*§ 2º - Não se verificando "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.*

*Art. 146 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvadas as disposições em contrário, estatuídas pela Lei Orgânica do Município.*

*Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciadas as propostas orçamentárias, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.*

*Art. 147 - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:*

*I - matérias em regime de urgência especial;*

*II - matérias em regime de urgência simples;*

*III - vetos;*

*IV - matérias em terceira discussão e redação final;*

*V - matérias em discussão única;*

*VI - matérias em segunda discussão;*

*VII - matérias em primeira discussão;*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*VIII - recursos;*

*IX - demais proposições.*

*Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.*

*Art. 148 - O Primeiro Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.*

*Art. 149 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.*

*Art. 150 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

*Art. 151 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, com a antecedência mínima de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, podendo o mesmo ser reproduzido pela imprensa local.*

*§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.*

*§ 2º - Supre a exigibilidade do prazo previsto no "caput" deste artigo, ato escrito de convocação de sessão extraordinária, no qual conste ciência expressa da totalidade dos Vereadores da Câmara.*

*Art. 152 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá às matérias objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no Art. 137 e seus parágrafos.*

*Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.*

## CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

*Art. 153 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de*



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.*

*§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, a verificação de presença e não haverá tempo pré-determinado para seu encerramento.*

*§ 2º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara ou o Vereador designado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.*

*TÍTULO VI  
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES  
CAPÍTULO I  
DAS DISCUSSÕES*

*Art. 154 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.*

*§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:*

*I - as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 120;*

*II - os requerimentos a que se refere o Art. 104, § 2º, exceto quanto ao regime de urgência especial;*

*III - os requerimentos a que se referem o Art. 104, § 3º inciso I a III.*

*§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:*

*I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado anteriormente, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;*

*II - a proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;*

*III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;*

*IV - de requerimento repetitivo.*

*Art. 155 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*Art. 156 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:*

*I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*II - as que se encontrem em regime de urgência simples;*

*III - os projetos de leis oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;*

*IV - o veto;*

*V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;*

*VI - os requerimentos sujeitos a debates.*

*Art. 157 - Terão 03 (três) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.*

*Parágrafo Único - Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada discussão.*

*Art. 158 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto e, a segunda discussão consistirá na apreciação global do projeto.*

*§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto, dispensadas outras discussões, passando o mesmo à fase de deliberação.*

*§ 2º - Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.*

*§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.*

*Art. 159 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.*

*Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes pertinente à matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.*

*Art. 161 - Em nenhuma hipótese ocorrerá mais que uma discussão e votação, numa mesma sessão, de um mesmo projeto.*

*Parágrafo Único - Na terceira discussão, quando exigida, não serão admitidas emendas ou substitutivos, tratando-se apenas da Redação Final.*

*Art. 162 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.*

*Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do*





# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.*

*Art. 163 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.*

*§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.*

*§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.*

*§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.*

*§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.*

*Art. 164 - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.*

*Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado sobre a matéria pelo menos 2 (dois) Vereadores e o Vereador autor do requerimento, salvo desistência expressa aprovada pelo Plenário.*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai - MS, 08 de outubro de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento  
Presidente

Robertino Dias  
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo  
1º Secretário

David Nicoline de Assis  
2º Secretário



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2013**

A Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, em Sessão Ordinária realizada em 07/10/2013, **Aprovou** e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Altera o caput do Artigo 129 e § 5º. Altera o Artigo 136, § 2º. Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143. Altera o Artigo 144, § 3º e 4º. Altera o Artigo 153, § 2º e Renumerar os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o caput do Artigo 129 e § 5º. Altera o Artigo 136, § 2º. Altera o caput do Artigo 140, 141, 142 e 143. Altera o Artigo 144, § 3º e 4º. Altera o Artigo 153, § 2º e Renumerar os Artigos 130 ao 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amambai que passarão a ter a seguinte redação:

*TÍTULO V*  
*DAS SESSÕES DA CÂMARA*  
*CAPÍTULO I*  
*DAS SESSÕES EM GERAL*

*Art. 130 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso às mesmas ao público em geral.*

*§ 1º - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos, através da imprensa, oficial ou não.*

*§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:*

*I - apresente-se convenientemente trajado;*

*II - não porte arma;*

*III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;*

*IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;*

*V - atenda às determinações do Presidente.*

*§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e, evacuará o recinto sempre que julgar necessário.*

*Art. 131 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 8:00 horas e havendo um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.*

*§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da votação de matéria já discutida.*

*§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.*

*§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.*

*§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.*

*§ 5º - Esgotados os assuntos a serem tratados, a sessão poderá ser encerrada, independentemente de ter escoado o tempo previsto no "caput" deste artigo.*

*Art. 132 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.*

*§ 1º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no Art. 129 e parágrafos, no que couber.*

*§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual for convocada e estas somente se realizarão, quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, bem como aquelas com prazo certo para deliberação.*

*Art. 133 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.*

*§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.*

*§ 2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.*

*§ 3º - Não se considerará como falta, a ausência de Vereador à sessão que se realizar fora da Sede da Câmara.*

*Art. 134 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para*



*tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação de decoro parlamentar.*

*Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa em geral.*

*Art. 135 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.*

*§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.*

*§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, após participar das deliberações plenárias.*

*Art. 136 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que é destinada ao Plenário.*

*§ 1º - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, ou personalidades que estejam sendo homenageadas.*

*§ 2º - Os homenageados recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo Municipal.*

*Art. 137 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário para aprovação.*

*§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.*

*§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão secreta, será lacrada e arquivada com rólulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.*

*§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento e bem assim as atas relativas às sessões extraordinárias.*

#### **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

*Art. 138 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.*

*Art. 139 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes, declarará aberta a sessão, com os seguintes dizeres: "sob a proteção de Deus e em nome da liberdade e da democracia, declaro aberta a presente sessão".*

*Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos, para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavar ata simbólica, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a realização da sessão.*

*Art. 140 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens encaminhados à Câmara.*

*§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia, o debate da Proposta Orçamentária, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.*

*§ 2º - No Expediente, serão objeto de deliberação os pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.*

*§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.*

*Art. 141 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas após a sessão; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.*

*§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.*

*§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.*

*§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.*

*§ 4º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.*

*§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.*

*Art. 142 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:*

*I - expedientes encaminhados pelo Prefeito Municipal.*

*II - expedientes oriundos de diversos.*

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art. 143 - Na leitura das matérias, obedecer-se-á a seguinte ordem:**

I - emendas à Lei Orgânica;

II - projetos de leis complementares;

III - projetos de leis ordinárias;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resoluções;

VI - requerimentos;

VII - indicações;

VIII - pareceres das Comissões;

IX - recursos; e

X - outras matérias.

**Parágrafo Único** - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas previamente pelos mesmos à Secretaria da Câmara, exceção feita aos projetos referentes à legislação orçamentaria e projetos de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente às Comissões, pela Secretaria da Câmara.

**Art. 144** - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que, o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial controlada pelo Primeiro Secretário, que a encaminhará à Presidência.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Primeiro Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 07 (sete) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no Pequeno Expediente, mas poderá sê-lo no Grande Expediente.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente no Plenário na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e somente poderá renovar sua inscrição para o último lugar, mediante solicitação verbal à Mesa.

**Art. 145** - Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de "quórum" e a sessão somente prosseguirá se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores, entendendo-se como tal, o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Edilidade.

§ 2º - Não se verificando "quórum" regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 146** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão, ressalvadas as disposições em contrário, estatuídas pela Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Nas sessões em que devam ser apreciadas as propostas orçamentárias, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

**Art. 147** - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em terceira discussão e redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

**Parágrafo Único** - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

**Art. 148** - O Primeiro Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.



*Art. 149 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Primeiro Secretário, observada a precedência da inscrição e o prazo regimental.*

*Art. 150 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.*

#### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

*Art. 151 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, com a antecedência mínima de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, podendo o mesmo ser reproduzido pela imprensa local.*

*§ 1º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes a mesma.*

*§ 2º - Supre a exigibilidade do prazo previsto no "caput" deste artigo, ato escrito de convocação de sessão extraordinária, no qual conste ciência expressa da totalidade dos Vereadores da Câmara.*

*Art. 152 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se restringirá às matérias objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no Art. 137 e seus parágrafos.*

*Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.*

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

*Art. 153 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade da reunião.*

*§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, a verificação de presença e não haverá tempo pré-determinado para seu encerramento.*

*§ 2º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara ou o Vereador designado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.*

#### **TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

*Art. 154 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.*

*§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:*

*I - as indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Art. 120;*

*II - os requerimentos a que se refere o Art. 104, § 2º, exceto quanto ao regime de urgência especial;*

*III - os requerimentos a que se referem o Art. 104, § 3º inciso I a III*

*§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:*

*I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado anteriormente, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;*

*II - a proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;*

*III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;*

*IV - de requerimento repetitivo.*

*Art. 155 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*Art. 156 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:*

*I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;*

*II - as que se encontrem em regime de urgência simples;*

*III - os projetos de leis oriundos do Executivo, com solicitação de prazo;*

*IV - o veto;*

*V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;*

*VI - os requerimentos sujeitos a debates*

*Art. 157 - Terão 03 (três) discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.*

*Parágrafo Único - Os projetos de leis que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre cada discussão.*

*Art. 158 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto e, a segunda discussão consistirá na apreciação global do projeto.*

*§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do projeto.*

*dispensadas outras discussões, passando o mesmo à fase de deliberação.*

*§ 2º - Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.*

*§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.*

*Art. 159 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.*

*Art. 160 - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes pertinente à matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.*

*Art. 161 - Em nenhuma hipótese ocorrerá mais que uma discussão e votação, numa mesma sessão, de um mesmo projeto.*

*Parágrafo Único - Na terceira discussão, quando exigida, não serão admitidas emendas ou substitutivos, tratando-se apenas da Redação Final.*

*Art. 162 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.*

*Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.*

*Art. 163 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.*

*§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.*

*§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.*

*§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.*

*§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias para cada um deles.*

*Art. 164 - O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.*

*Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão, após terem falado sobre a matéria pelo menos 2 (dois) Vereadores e o Vereador autor do requerimento, salvo desistência expressa aprovada pelo Plenário.*

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Amambai - MS, 08 de outubro de 2013

**CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO**  
Presidente

**ROBERTINO DIAS**  
Vice-Presidente

**AILTON SALGADO ROSENDO**  
1º Secretário

**DAVID NICOLINE DE ASSIS**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Ivete Moreira Silveira  
**Código Identificador:**3CE965A4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 15/10/2013. Edição 19707

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diarionunicipal.com.br/assomasul/>